



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
Tel.: 35 3573 1155 – Email: administração@montebelo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui parágrafo no artigo 15 da Lei Complementar nº 022/2002 e dá outras providências

O Prefeito de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso no artigo 15 da Lei Complementar nº 022/2002, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 5º O valor da parcela mensal é igual a 1/12 avos da parcela anual, considerando que a mesma seja atualizada mensalmente pelo mesmo índice de inflação empregada para o cálculo da meta atuarial e anualmente a projeção dos aportes deverá ser revista pela reavaliação atuarial.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Monte Belo, 12 de dezembro de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 12/12/18

PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO